

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 002/2024**

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA E A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA/PR, NA FORMA DE “TERMO DE COLABORAÇÃO”, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO PARA “PROMOVER A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS. DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ESTAR DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CNAS N. 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 (TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSITENCIAIS), BEM COMO PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS”, PROJETO Nº\_002/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015, E DECRETO MUNICIPAL Nº 2892/2016, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

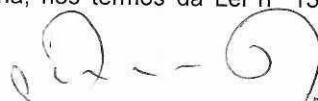
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.587.204/0001-70, paço municipal à Avenida Presidente Arthur da Costa e Silva, nº 95, Centro, CEP 85.990-000, fone (44) 3645-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Ivan Reis da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 3.058.992-0 e do CPF nº 492.820.779-34, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA/PR, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.806.925/0001-59, com sede à Rua Goiás, nº 210, Bairro Rainha dos Apóstolos, cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente **Dorcilei Graciano Miranda**, portadora do RG nº 5.257.849-3, e CPF nº 021.647.299-78, residente e domiciliada à Avenida da Saudade, s/n, Bairro Centro, cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo de dispensa de chamamento público nº 002/2024, que fazem nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, e alterações pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal 2892/2016, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco na área de assistência social, para desenvolvimento do Projeto nº 002/2024, para a finalidade de constituir a Dispensa de Chamamento Público, através do “Termo de Colaboração”, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA/PR, para execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mutua cooperação com a administração pública, para os exercícios de 2024/2025, aos moldes do objeto da parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO**

O presente Termo de Colaboração terá como dirigente da Proponente a Sra. **Dorcilei Graciano Miranda**, portadora do RG nº 5.257.849-3 e CPF nº 021.647.299-78, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº 2892/2016.



A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Secretário Municipal de Assistência Social o Sr. **Joandre César dos Santos**, portador do RG nº 7.562.172-8 e do CPF nº 029.319.149-24, conforme Portaria Municipal nº 16128/2024, de 06 de junho de 2024.

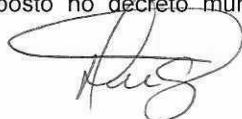
### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

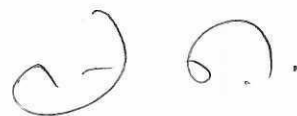
- a) fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso em conta bancária específica indicada pela proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) dar publicidade deste instrumento no diário oficial do município, conforme estabelece o decreto municipal 2892/2016;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela proponente;
- h) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme lei de responsabilidade fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no art. 59 da lei de nº 13.019 de 31/07/2014 e lei nº 13.204/2015 e artigo 68 e seguintes do decreto municipal 2892/2016.

#### **3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão De Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal De Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso e estabelecido no projeto;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme determina a legislação;
- g) divulgar este termo de colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, ou sítio oficial (portal da transparência) do município de terra roxa, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, conforme disposto no decreto municipal nº. 2892/2016, bem como atender a lei federal nº 12.527/2011;



- h) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste termo de colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública, no que dispõe o decreto municipal n° 2892/2016;
- j) prestar todos os serviços, conforme (projeto) Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas e/ou conforme regra previstas no Decreto Municipal n° 2892/2016, com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- n) comprovar a existência de conta bancária específica em banco oficial e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- o) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- p) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de dezembro/janeiro do exercício seguinte;
- q) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r) comprovar as metas quantitativas e qualitativas de maneira previstas no projeto;
- s) efetuar cotação e pesquisa de preços, (compras e aquisições), conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 2892/2016, para aquisição de materiais e serviços;
- t) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- u) comunicar à CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu estatuto;
- v) atender ao regulamento e contratações previstas no artigo 51 do Decreto n° 2892/2016;
- w) efetuar pagamentos mediante créditos em conta bancária, transferência eletrônica, de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados;
- x) observar todas as regras estabelecidas no Decreto Municipal n° 2892/2016.



#### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**4.1** A contratação de empregados/colaboradores para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**4.2** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da PROPOSTA e a CONCEDENTE, sendo de responsabilidade da PROPOSTA cumprir a legislação trabalhista e previdenciária vigente, inclusive pagamento de encargos sociais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**5.1** Para a execução das atividades previstas no Termo de Colaboração, para o exercício de 2024/2025, a CONCEDENTE transferirá a PROPOENTE, de acordo com o cronograma de execução para o período de 12 (doze) meses e vigência de 14 (quatorze) meses, o valor de R\$ 120.015,91 (cento mil reais) e R\$ 20.015,91 (vinte mil, quinze reais e noventa e um centavos) oriundos de recursos da União, creditados na Conta Corrente nº 18.354-7 e repassados em parcela única, após a efetiva homologação e publicação do Convênio.

**5.2** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo desse objeto poderá ser alterado até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1** - Os valores a repassar, segundo o Cronograma de Desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPOENTE, vinculada ao objeto, Projeto nº 002/2024, na Agência nº 2721-9 no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 11.719-6 (Prefeitura) e 12.550-4 (Federal), e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

**6.2** - Os recursos transferidos na conta bancária da PROPOENTE, específica para atender as finalidades do Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**6.3** - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, conforme artigo 56 do decreto municipal nº 2892/2016.

**6.4** - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderá ser utilizado pela Propoente desde que não haja desvio de finalidade do objeto dentro das condições previstas neste instrumento.

**6.5** - A Propoente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**6.6** - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Propoente a participar de novos Termos de Parcerias, sob qualquer modalidade, com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

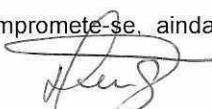
**7.1** A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em razão de emergência.

**Parágrafo Único:** compromete-se, ainda, a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE, corrigidos



monetariamente o valor correspondente às rendas de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período de permanência do recurso na conta específica do objeto, quando não empregado ou a seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, ou conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com relação à aplicação das receitas e despesas até 30 dias após o término de vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 2892/2016, de acordo com os critérios e indicações exigidos, sob pena de ser apurada a responsabilidade e dolo na má gestão do dinheiro público. A avaliação concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação de todas as metas físicas e metas de resultados com os respectivos relatórios de execução do objeto/projeto e de execução financeira, na forma disposta no capítulo VII – seção I – “DA PRESTAÇÃO DE CONTAS”, previsto no Decreto Municipal nº 2892/2016.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** A vigência do presente instrumento será de 14 meses, contados a partir de 18 de outubro de 2024 até 18 de dezembro de 2025.

#### **Cláusula Décima – Das Proibições**

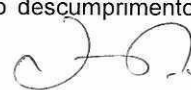
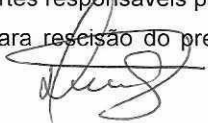
**10.1** Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços, observada a regra prevista no artigo 55 do Decreto Municipal nº 2892/2016;
- h) transferir recursos de conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) transferir recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) realizar despesas com:
  - I. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
  - II. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto;
  - III. Pagamento de pessoal contratado para organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014 e art. 53 do Decreto Municipal nº 2892/2016;
- k) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) pagamento de despesas bancárias ou quaisquer outras não vinculadas ao objeto.
- m) demais vedações previstas na Lei 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 2892/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1** O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**11.2** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de quaisquer das



cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho (projeto) ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como previsto na Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**12.1** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Concedente e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor deste Instrumento, quando vedada a retomada total do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Terra Roxa/Pr., para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

#### **Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Finais**

**14.1** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, à Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 2892/2016, no que concerne à Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e, às demais princípios e normas gerais dos contratos, que obrigatoriamente terão que ser obedecidas.

**14.2** O presente Termo de Colaboração é assinado em três condições de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que terão o prazo de dois (02) dias úteis para estarem em vigência.

Terra Roxa, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2024.



**Ivan Reis da Silva**  
Prefeito Municipal



**Dorcilei Graciano Miranda**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Terra Roxa/PR - APAE

#### Testemunhas

*Salvino Rufato*  
054.504.599-12

*Luciana S. Góis de Almeida*  
031.472.359-55

*João de C. dos Santos*  
029.319.149-30

*Maria Marta Pinoffi Jonte*

1724 885 009 15  
*Edna Jaires Marques*  
942.727.359-34